

BOLETIM INFORMATIVO – 0010/2018

Publicações relacionadas a Gerenciamento de Riscos

Outubro/2018

Banco Central do Brasil



PUBLICADOS

Título: Comunicado nº 32.694, 22/10/2018

Data/Hora Documento: **22/10/2018 17:37**

Assunto: Divulga **procedimentos** a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na comunicação a essa Autarquia das informações relativas à **contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem** de que trata a Resolução nº 4.658/2018.

Responsável: DEGEF

Título: Carta Circular nº 3.913, 25/10/2018

Data/Hora Documento: **25/10/2018 09:55**

Assunto: Altera o **Leiaute** e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - **Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO)**, de que trata a Carta Circular nº 3.663/2014.

Responsável: DESIG

Resumo: As alterações passam a vigorar a partir da data-base de **Janeiro de 2019** e devem ser observadas pelas instituições financeiras dos segmentos **S1 e S2**, conforme Resolução 4.553/2017.

Foram incluídas informações relativas à apuração do Limite de Exposição por Cliente e do Limite de Exposições Concentradas.

CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

Comissão de Valores Mobiliários



PUBLICADOS

Não houve publicações relacionadas ao tema de Riscos.

CONSULTA PÚBLICA

Título: Audiência Pública SDM 05/2018

Tema: Alterações na Instrução CVM nº 505/2011 (normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários), e revogação da Instrução CVM nº 380/2002 (normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em bolsas e mercados de balcão organizado por meio da rede mundial de computadores).

Prazo para manifestação: **30/11/2018**

Resumo: A Minuta propõe inclusão de dispositivos que visam **aprimorar os mecanismos de controles internos** dos intermediários no que se refere a eventos de risco operacional relacionados à **interrupção de processos críticos e a falhas de segurança da informação**.

Entre as medidas e os deveres propostos estão: desenvolvimento de um plano de continuidade de negócios, tratamento e controle de dados de clientes, segurança cibernética e contratação de serviços prestados por terceiros.

Adicionalmente, introduz novas regras relativas a arquivamento de documentos, aperfeiçoamento da qualidade das informações prestadas no relatório de controles internos, fortalecimento da governança no contexto dos controles internos, introdução de novas definições, provimento de maior detalhamento quanto aos meios de transmissão de ordens.

Em relação à **vigência**, sugere-se um **prazo de 180 dias** para a entrada em vigor da norma.

Superintendência de Seguros Privados



PUBLICADOS

Não houve publicações relacionadas ao tema de Riscos.

CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

BIS – Bank for International Settlements



BCBS Publications

PUBLICADOS

Publicação: *Basel III Monitoring Report* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d449.htm>)

Data: 04/10/2018

Resumo: O relatório apresenta os resultados do mais recente exercício de monitoramento de Basileia III do Comitê de Supervisão Bancária com base em dados de 31 de dezembro de 2017. Pela primeira vez, o relatório demonstra o impacto de Basileia III que se iniciou em 2010, bem como os efeitos de suas reformas finalizadas em dezembro de 2017.

Dados de 206 bancos foram consolidados, incluindo 111 grandes bancos ativos internacionalmente. Os bancos do "Grupo 1", definidos como internacionalmente ativos, compreendem os bancos que possuem capital de nível 1 de mais de € 3 bilhões e incluem todos os 30 bancos sistemicamente importantes em nível global (G-SIBs). A amostra do Comitê também inclui 95 bancos do "Grupo 2" (ou seja, aqueles que possuem capital de Nível 1 inferior a € 3 bilhões ou que não são internacionalmente ativos).

Espera-se que os requisitos mínimos de Basileia III estejam implementados até 1 de janeiro de 2022 e que sejam totalmente escalonados até 1 de janeiro de 2027.

O relatório fornece dados sobre as exigências iniciais de capital mínimo, a capacidade total de absorção de perdas (TLAC) e os requisitos de liquidez de Basileia III demonstrando o grau de aderência de cada Grupo e comparando com os outros exercícios realizados.

Publicação: *Stress testing principles* (<https://www.bis.org/bcbs/publ/d450.htm>)

Data: 17/10/2018

Resumo: O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia publicou novo documento sobre Princípios de Testes de Estresse para substituir o documento existente de Maio/2009, criado à época com o objetivo de endereçar as fraquezas identificadas durante a crise financeira global.

Os princípios focam nos elementos centrais, entre eles: objetivos, governança, políticas, processos, metodologia, recursos e documentação e buscam orientar as atividades de teste de estresse e facilitar seu uso, sua implementação e sua supervisão.

Cada princípio é seguido por uma breve descrição de considerações que são igualmente relevantes para bancos e autoridades. Cada descrição é seguida por pontos adicionais aplicáveis a bancos ou a autoridades.

Os Princípios propostos são:

1. Os objetivos dos programas de teste de estresse devem ser formalmente adotados, com documentação e aprovação do Conselho;
2. Os programas de teste de estresse devem incluir uma estrutura de governança efetiva;
3. Os testes de estresse devem ser usados como ferramenta de gerenciamento de riscos e de tomada de decisão;
4. Os programas de teste de estresse devem capturar riscos relevantes e materiais e usar parâmetros suficientemente severos;
5. Os recursos e estruturas organizacionais devem ser adequados para atingir os objetivos do programa de testes de estresse;

BIS – Bank for International Settlements



Continuação

6. Os testes de estresse devem ser suportados por dados precisos e suficientemente granulares e por sistemas de TI robustos;
7. Os modelos e metodologias para avaliar os impactos de cenários e sensibilidades devem ser adequados;
8. Os modelos, resultados e programas de teste de estresse devem ser desafiados e revisados regularmente;
9. As práticas e conclusões de teste de estresse devem ser comunicadas nas jurisdições e entre elas (transparência).

Publicação: *Statement on leverage ratio window-dressing behaviour*
(https://www.bis.org/publ/bcbs_n120.htm)

Data: 18/10/2018

Resumo: O índice de alavancagem padrão de Basileia III compreende um nível mínimo de 3% a ser cumprido pelos bancos, um colchão adicional para os G-SIBs (bancos sistemicamente importantes em nível global) e requisitos de divulgação pública.

Em atendimento a requisitos de divulgação, os bancos devem calcular a razão de alavancagem no final de cada trimestre. Algumas jurisdições exigem a publicação desse dado com maior frequência (por exemplo, usando médias de valores de exposição baseados em valores diários ou mensais).

O aumento da volatilidade em vários segmentos de mercados próximo às datas-base de publicação alertou o Comitê para a potencial arbitragem regulatória por parte dos bancos, na forma de reduções temporárias de volumes de transações, resultando em reporte e divulgação de índices elevados de alavancagem.

O Comitê considera essa prática inaceitável, uma vez que enfraquece os objetivos pretendidos com o controle desse índice. Os bancos e supervisores devem assegurar o cumprimento contínuo desse índice, de modo a refletir com precisão a resiliência dos bancos e mitigar qualquer possível interrupção em suas operações.

Dessa forma, recomenda-se que os bancos avaliem a volatilidade dos volumes de transação ao longo dos períodos de relatório e o efeito sobre seus requisitos de índice de alavancagem.

Já em relação aos supervisores recomendam-se as seguintes ações:

- Exigência aos bancos de relatórios mais frequentes e monitoramento dos volumes de transações, especialmente entre datas de referência;
- Inspeções com foco na capacidade do banco de cumprir os requisitos mínimos e gerenciar os riscos de forma eficaz durante os períodos de relatório; e / ou
- Divulgações públicas adicionais sobre o impacto da volatilidade dos volumes transacionados entre datas de referência na alavancagem bancária, a fim de assegurar que uma visão precisa do perfil de risco e do endividamento da instituição seja fornecida às partes interessadas externas.

O Comitê continuará a monitorar cuidadosamente o potencial desse comportamento dos bancos e considerará a definição de medidas adicionais.

BIS – Bank for International Settlements



Publicação: *Fifteenth progress report on adoption of the Basel regulatory framework*
(<https://www.bis.org/bcbs/publ/d452.htm>)

Data: 26/10/2018

Resumo: O Comitê de Basileia busca assegurar que os padrões de Basileia sejam convertidos em legislação ou regulamentação nacional de acordo com os prazos acordados internacionalmente.

Este relatório fornece uma visão do progresso na adoção dos padrões de Basileia III e baseia-se em informações fornecidas por seus membros individuais (incluindo o Brasil) como parte do Programa de Avaliação da Consistência Regulatória (RCAP) do Comitê, considerando informações até setembro de 2018.

Entre os assuntos principais estão: alocação de capital baseada em riscos, índice de alavancagem, padrões para bancos sistemicamente importantes (SIB) e o risco da variação da taxa de juros da carteira bancária (IRRBB), índice de liquidez de longo prazo (NSFR), grandes exposições e requisitos de divulgação. O relatório inclui as reformas de Basileia III pós-crise publicadas em Dezembro/2017.

Além de informar periodicamente sobre a situação de adoção, todos os membros do Comitê passam por uma avaliação da consistência de suas regras internas com os padrões de Basileia.

CONSULTA PÚBLICA

Publicação: *Leverage ratio treatment of client cleared derivatives*
(<https://www.bis.org/bcbs/publ/d451.htm>)

Data de início da consulta: 18/10/2018

Data final da consulta: 16/01/2019

Resumo: Um elemento-chave das reformas de Basileia III pós-crise é a introdução de uma exigência de índice de alavancagem. O índice de alavancagem complementa os requisitos de capital baseado em risco, tanto para as instituições que adotam uma abordagem de modelos internos, quanto para aquelas que adotam abordagens padronizadas de mensuração de risco.

Contudo, seu desenho não diferencia o risco em diferentes classes de ativos.

Esta consulta pública tem como objetivo verificar a opinião das partes interessadas sobre uma revisão do tratamento do índice de alavancagem de derivativos compensados pelo cliente de modo a evitar alavancagem excessiva, a melhorar a qualidade e quantidade de capital no sistema bancário e a promover a compensação central de contratos de derivativos padronizados.

Entre as respostas esperadas dos interessados estão:

- Manter o tratamento atual, sem alterações;
- Permitir que margens iniciais em dinheiro ou não de clientes possam compensar potenciais exposições futuras de derivativos compensados pelo cliente;
- Alinhar o tratamento de derivados compensados pelo cliente com a abordagem padronizada de mensuração de exposições ao risco de crédito de contraparte.